FL. Nº 180
ADESÃO PLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 036/2023.
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2023 – PMLA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAO DO SÍTIO-PI.
CONTRATADA: F T S CONSTRUTORA LTDA – EPP
VALOR: R$ 1.895.428,42 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 22/09/2023 A 18/06/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, denominada daqui por diante, simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **F T S CONSTRUTORA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.568.718/0001-44, estabelecida na Rua Senador Joaquim Pires n.º 1231, sala 01, bairro Ininga CEP: 64.049.590 Teresina-PI, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Felipe Carvalho de Freitas, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.671.092 SSP/PI e CPF n.º 026.268.283-43, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e que mutuamente outorgam a cumprir e respeitarem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) Ofício GP n.º 058/2023 de 10 de julho de 2023, do Município de Lagoa do Sítio-PI, enviado ao Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI.
b) Processo Administrativo 0906/2023 – PMLA – Concedente: Município de Lagoa Alegre-PI e Proponente Município de Lagoa do Sítio-PI.
c) Termo de Cooperação Técnica n.º 02/2023, firmado entre o Município de Lagoa Alegre-PI e o Município de Lagoa do Sítio-PI.
d) Extrato do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Lagoa Alegre-PI e o Município de Lagoa do Sítio-PI, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM Edição IVDCCCLXXIII fls. 140 em 28 de julho de 2023.
e) Documentação da Empresa.

CLÁUSULA TERCEITA - DA VINCULAÇÃO

A Contratada neste instrumento firma o presente Contrato para o fornecimento do Objeto por ela vencido, após Homologação pela autoridade competente, ou seja, Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023, cuja abertura se deu em 20/06/2023 na Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI, por intermédio da Pregoeira e

Equipe de Apoio do referido Município, bem como, nos termos e condições preestabelecidos no Termo de Cooperação Técnica n.º 02/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Carlos Magno Fortes Machado e a Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, após solicitação feita pelo Município de Lagoa do Sítio-PI, através do Ofício GP n.º 058/2023 de 10 de julho de 2023, REQUERENDO adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 010/2023, SRP – Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação parcelada de empresa de engenharia especializada para a prestação dos serviços de manutenções, adequações, reformas e ampliações em diversas vias, praças, prédios e equipamentos públicos no Município de Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados de acordo com a Cláusula Quarta são os constantes no Anexo do Termo de Liberação.

A Contratada se obriga a fornecer a Contratante os serviços objeto do presente contrato após a emissão da Ordem de Serviço, conforme proposta comercial apresentada pela contratada junto ao Município de Lagoa Alegre-PI, e necessidade da Contratante durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente, mediante apresentação de Ordem de Serviço devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) Entregar, no prazo requerido, os serviços objeto deste Contrato, de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Pregão Eletrônico n.º 010/2023 - PMLA, bem como durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento pelo prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado mediante a execução, sendo que o valor total é uma previsão não ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar o valor total e, sim, apenas caso necessite de executar os serviços objeto do presente contrato, e ocorrerá da seguinte forma:
a) Em até 30 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, e documentação de regularidade fiscal, e o devido Atesto do Gestor do Contrato.

b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
Os preços pela execução dos serviços serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários para custear o objeto deste contrato são oriundos do ORÇAMENTO GERAL/2023, conforme Lei Municipal nº 328/2022 que estima a receita e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, Fonte de Recurso 500, Programa de Trabalho 04.122.000520400000, elemento de despesa n.º 339039 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 18/06/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS
Nos preços dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos todos os impostos e taxas correspondentes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos serviços em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

183

ADESÃO PLA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 22 de setembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal
CPF n.º 058.506.113-04
CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:

Felipe Carvalho de Freitas
CPF nº 026.268.283-43
F T S CONSTRUTORA LTDA – EPP.

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº.:

2 - _____
CPF nº.: